

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

**RESOLUÇÃO Nº 331/2026**

**Dispõe sobre o Programa de Governança Legislativo Digital da Câmara Municipal de Arapongas, em conformidade à Lei Federal nº. 14.129/2021 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

**Art. 2º** O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A Controladoria, em parceria com a Presidência e suas diretorias subordinadas, coordenarão o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos da Câmara Municipal de Arapongas.

**Art. 4º** O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arapongas;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre vereadores, servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Arapongas;

III – Plataforma de acompanhamento do processo legislativo das matérias em tramitação na Câmara Municipal de Arapongas.

**§ 1º** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§ 2º** As funcionalidades deverão observar interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º** O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº. 13.709 de 2018 (LGPD) e na Resolução nº. 330 de 2026.

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 10.** O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Resolução nº. 330 de 2026 e a Lei Federal nº. 13.709 de 2018.

**Art. 11.** O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Resolução nº. 330 de 2026 e a Lei Federal nº. 13.709 de 2018.

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência da Casa Legislativa;
- III – e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – Diário Oficial;
- V – Programa de Dados Abertos;
- VI – Disponibilização da Legislação Municipal;
- VII – Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, nos termos da Resolução nº. 311 de 2020;
- VIII – Sistema de Ouvidoria;
- IX – Disponibilização das sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de Comissões por meio digital e ao vivo.

**Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, especialmente pela rubrica 3.3.90.40.00.00 — Serviços de tecnologia da informação e comunicação — pessoa jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

MARCELO  
JUNIO DE  
SOUZA:053689  
06927

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
JUNIO DE  
SOUZA:05368906927  
Dados: 2026.06.09  
09:21:15 -03'00'

Marcelo Junio de Souza  
**1º Secretário**

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026

MARCIO ANTONIO  
NICKENIG:5047287  
9987

Assinado de forma digital  
por MARCIO ANTONIO  
NICKENIG:50472879987  
Dados: 2026.06.09 09:09:21  
-03'00'

Márcio Antônio Nickenig  
**Presidente**